



DECRETO Nº 254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, e 241, inciso I, alínea “d” ambos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 2 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 30.402/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO S/A, nome fantasia SIMEC LAMINADOS E TREFILADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.617.631/0001-36, com endereço na Rua Leopoldina, n.º 900, Setor A, Jardim América, Cariacica/ES, CEP. 29.140- 075, o seguinte incentivo fiscal:

I - desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel de sua propriedade;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do ISSQN, dos serviços tomados, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento);

III - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na alíquota do Imposto de

PROC. ELET. - 30402/2023





Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

IV - desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento a contar do deferimento do benefício;

V - isenção da Taxa de Aprovação de Projetos a contar do deferimento do benefício;

VI - isenção da Taxa de Certidão Detalhada a contar do deferimento do benefício;

VII - isenção da Taxa de Habite-se a contar do deferimento do benefício;

VIII - isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento a contar do deferimento do benefício.

Parágrafo único. A isenção das taxas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII será limitado ao período de até 05 (cinco) anos da publicação deste Decreto.

Art. 2º A empresa beneficiada, anualmente, deverá prestar contas do incentivo ora concedido, impreterivelmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, que ocorre em 31 (trinta e um) de dezembro, a fim de que ocorra a apuração da execução das metas do projeto para manutenção da concessão do benefício.

Art. 3º A prestação de contas e comprovação de atividades abrangerá todos os incentivos concedidos e deverá conter, além dos documentos específicos de cada atividade, o que segue:

I - relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado;





II - declaração emitida pela empresa assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas;

III - relação de empregados e documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais;

IV - certidões negativas de débitos tributário Municipal, Estadual e Federal, ou positiva com efeito de negativas;

V - demonstrações contábeis assinadas pelo responsável legal e o contador.

§ 1º Na hipótese do cumprimento parcial das obrigações de que trata o caput deste artigo, deverá a empresa recolher o tributo, sem incidência de multa e juros, da diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

§ 2º O não cumprimento integral das obrigações por parte do beneficiado acarreta no reenquadramento do incentivo ou no cancelamento dos incentivos.

§ 3º O benefício poderá ser estendido proporcionalmente, caso o beneficiário do incentivo tenha atingido uma faixa de pontos maior do que a classificação preliminar.

Art. 4º O incentivo fiscal previsto neste Decreto terá duração de 120 (cento e vinte) meses, estando sujeito à suspensão e revogação, conforme determina os arts. 16 e 17 do Decreto nº 173/2021.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.





Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 23 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal De Finanças





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Divida Consolidada Líquida (DCL)	(12.337.330,04)	(12.738.293,27)	(1,04)	(13.407.593,42)	(12.869.642,37)	(1,07)	(14.077.973,09)	(12.993.388,93)	(1,07)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	13.817.086,22	14.266.141,52	1,16	52.164.865,64	50.071.861,82	4,18	54.773.108,92	50.553.322,02	4,18

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 27/11/2023.

Parâmetros	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	1.188.255.438,80	1.247.668.210,74	1.310.051.621,28

LEI Nº 6.549, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CARIACICA/ES, O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa Doadores do Futuro, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino.
Art. 2º O Programa Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue, medula e órgãos.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não sendo necessária suplementação, vez que inseridas nas atividades da Secretaria de Saúde e de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 29 de novembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.550, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 6.408, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 1º-A à Lei nº 6.408, de 22 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Além do auxílio de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação especial (AAE) aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cariacica.

§ 1º O auxílio alimentação especial (AAE) será regulamentado por Resolução e concedido de acordo com a capacidade orçamentária-financeira da Câmara Municipal de Cariacica, obedecendo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A disponibilidade financeira para concessão do auxílio alimentação especial (AAE) será observada por fonte de recurso, devidamente atestada pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de novembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Agente Administrativo, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 100 (cem) novos cargos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, e 241, inciso I, alínea "d" ambos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 2 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 30.402/2023;

DECRETA:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Art. 1º Fica concedido à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO S/A, nome fantasia SIMEC LAMINADOS E TREFILADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.617.631/0001-36, com endereço na Rua Leopoldina, n.º 900, Setor A, Jardim América, Cariacica/ES, CEP. 29.140- 075, o seguinte incentivo fiscal:

I - desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel de sua propriedade;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do ISSQN, dos serviços tomados, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento);

III - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na alíquota do Imposto de

Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

IV - desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento a contar do deferimento do benefício;

V - isenção da Taxa de Aprovação de Projetos a contar do deferimento do benefício;

VI - isenção da Taxa de Certidão Detalhada a contar do deferimento do benefício;

VII - isenção da Taxa de Habite-se a contar do deferimento do benefício;

VIII - isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento a contar do deferimento do benefício.

Parágrafo único. A isenção das taxas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII será limitado ao período de até 05 (cinco) anos da publicação deste Decreto.

Art. 2º A empresa beneficiada, anualmente, deverá prestar contas do incentivo ora concedido, impreterivelmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, que ocorre em 31 (trinta e um) de dezembro, a fim de que ocorra a apuração da execução das metas do projeto para manutenção da concessão do benefício.

Art. 3º A prestação de contas e comprovação de atividades abrangerá todos os incentivos concedidos e deverá conter, além dos documentos específicos de cada atividade, o que segue:

I - relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado;

II - declaração emitida pela empresa assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas;

III - relação de empregados e documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais;

IV - certidões negativas de débitos tributário Municipal, Estadual e Federal, ou positiva com efeito de negativas;

V - demonstrações contábeis assinadas pelo responsável legal e o contador.

§ 1º Na hipótese do cumprimento parcial das obrigações de que trata o caput deste artigo,

deverá a empresa recolher o tributo, sem incidência de multa e juros, da diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

§ 2º O não cumprimento integral das obrigações por parte do beneficiado acarreta no reequadramento do incentivo ou no cancelamento dos incentivos.

§ 3º O benefício poderá ser estendido proporcionalmente, caso o beneficiário do incentivo tenha atingido uma faixa de pontos maior do que a classificação preliminar.

Art. 4º O incentivo fiscal previsto neste Decreto terá duração de 120 (cento e vinte) meses, estando sujeito à suspensão e revogação, conforme determina os arts. 16 e 17 do Decreto nº 173/2021.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 23 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal De Finanças

DECRETO Nº 255, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 164/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 164/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de agosto de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 3º O loteamento que trata o caput deste artigo é composto por 11 (onze) quadras constituídas no total de 233 (duzentos e trinta e três) lotes, totalizando uma área parcelada total de 71.396,00 m², considerando o projeto e respectivo memorial descritivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 164/2023.

Cariacica, 24 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 256, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.